



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

**I – Objeto:** A presente Dispensa de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESIVAÇÃO DAS FACHADAS DE VIDRO DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO, A QUAL SERÁ LOCALIZADA JUNTO A SALA COMERCIAL Nº 03 E Nº 4, SITUADAS NA RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, BEM COMO, RETIRADA E LIMPEZA DE ADESIVOS DA SALA LOCALIZADA NA RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, Nº 515, BAIRRO SÃO GOTARDO NO MESMO MUNICÍPIO.

**II - Caracterização da Situação que justifica a dispensa de licitação:**

Considerando a ATA Nº 02/2023 de 09 de agosto de 2023 da Assembleia Geral do Consórcio, na qual restou aprovado a mudança da sede do consórcio;

Considerando que o consórcio possui 30 municípios consorciados, nos quais estão registrados mais 121 estabelecimentos de produtos de origem animal;

Considerando que o consórcio possui em seu quadro de colaboradores atuais 6 funcionários, 2 prestadores de serviços e duas funcionárias cedidas por parte dos municípios consorciados e que, nos próximos meses terá o aumento de mais um servidor, havendo necessidade de aumento de espaço interno;

Considerando a necessidade de maior espaço de pátio para estacionamento dos veículos e espaço interno para guarda de arquivos;

Considerando que o consórcio possui sua sede atual em uma sala que não possui divisórias, havendo falta de privacidade, para o tratamento de assuntos da parte administrativa e técnica quando necessário;

Considerando, a necessidade de privacidade no tratamento do grande número de dados e informações geridas pelo Consórcio, a fim de respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a locação por parte do consórcio das seguintes salas comerciais: SALA COMERCIAL Nº 03. RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CARACTERÍSTICAS: 01 SALA COM METRAGEM DE 100 M2; VAGAS DE GARAGEM ABERTAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA e SALA COMERCIAL N° 04. RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CARACTERÍSTICAS: 01 SALA COM METRAGEM DE 100 M2; 03 VAGAS DE GARAGEM ABERTAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2023.

Considerando que o CONSAD não possui recursos técnicos próprios e recursos humanos com capacitações técnicas e atribuições compatíveis com a complexidade dos serviços para atender a demanda, desta forma, os serviços não continuados devem ser executados mediante a contratação de empresa especializada. A intenção é criar um espaço com identidade visual própria, adesivagem (plotagem), com intuito de informar, por meios visuais, a localização e sinalização do prédio do CONSAD, gerando com isto uma melhor orientação diminuindo dificuldades em obter informações. O principal objetivo a ser atingido ainda, é a qualidade dos serviços públicos prestados, bem como agilidade de localização e segurança para os servidores, aos municípios consorciados que frequentam e necessitam dos serviços do mesmo.

Registra-se novamente que o consórcio fará a mudança de seu endereço, sendo assim a empresa contratada também será responsável pela retirada adequada dos adesivos existentes na sede atual do CONSAD.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando ainda que, o valor previsto para a contratação é inferior ao limite previsto na legislação, em especial, aquele para consórcio públicos, para dispensa de licitação;

Desta forma, a dispensa de licitação para a contratação do referido objeto, justifica-se em virtude de todo o exposto acima.

São Miguel do Oeste, SC, 07 de novembro de 2023.

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira



### III - Justificativa do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESIVAÇÃO DAS FACHADAS DE VIDRO DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO, A QUAL SERÁ LOCALIZADA JUNTO A SALA COMERCIAL N° 03 E N° 4, SITUADAS NA RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, BEM COMO, RETIRADA E LIMPEZA DE ADESIVOS DA SALA LOCALIZADA NA RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, N° 515, BAIRRO SÃO GOTARDO NO MESMO MUNICÍPIO.	UN	01	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado junto a fornecedores que atuam junto ao ramo da atividade, o que nos permite constatar que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, fato este constatado conforme exposto nos orçamentos que se encontram em anexo a este processo.

### IV– Dados do Fornecedor:

ÁPICE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, localizada na Rua 15 de Novembro, n° 1866, Bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob n° 01.959.468/0001-70.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou o preço condizente com o que



vem sendo praticado no mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa ao CONSAD, e ainda a referida empresa também cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender o consórcio na contratação desejada.

#### **V – Da Prestação dos Serviços:**

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

- ADESIVAÇÃO DAS FACHADAS DE VIDRO DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO, A QUAL SERÁ LOCALIZADA JUNTO A SALA COMERCIAL Nº 03 E Nº 4, SITUADAS NA RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, BEM COMO, RETIRADA E LIMPEZA DE ADESIVOS DA SALA LOCALIZADA NA RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, Nº 515, BAIRRO SÃO GOTARDO NO MESMO MUNICÍPIO, EM ATÉ 8 (OITO) DIAS APÓS A EMISSÃO FORMAL DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

São Miguel do Oeste/SC 07 de novembro de 2023.

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira



## VI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou que o fornecedor **ÁPICE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 1866, Bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.468/0001-70, se encontra em dia com as certidões negativas, as quais encontram-se em anexo ao processo.

Sendo assim, encaminhamos à Assessoria Jurídica do CONSAD, para elaboração de parecer jurídico sobre o processo, e outras considerações que julgar necessárias, e por fim remeta-se tal processo para a responsável pelo setor de compras e licitações para realizar a efetiva despesa e demais procedimentos e deliberações necessárias.

São Miguel do Oeste/SC 07 de novembro de 2023.

Sheila Inês Bieger  
Presidente da Comissão de Licitação

Rafael Dal Ri Segatto  
Membro

Christian Carpeggini Giotto  
Membro



## VII. ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
Presidente do CONSAD

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de **dispensa de licitação Nº 15/2023** do CONSAD para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Miguel do Oeste/SC 07 de novembro de 2023

Sheila Inês Bieger  
Presidente da Comissão de Licitação



## VIII. TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse do CONSAD em questão, *fundamentado* no art. 24, inciso X, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, após parecer do assessor jurídico deste Consorcio ratifico este processo de Dispensa de e Licitação nº 15/2023 e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Oeste/SC 07 de novembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
Presidente do CONSAD



## **IX. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação nº15/2023 em favor da empresa ÁPICE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 1866, Bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.468/0001-70.

Assim, por consequência, determino a elaboração do contrato, autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

São Miguel do Oeste/SC 07 de novembro de 2023

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
Presidente do CONSAD



**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD , pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO**.....

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº **24/2023** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESIVAÇÃO DAS FACHADAS DE VIDRO DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO, A QUAL SERÁ LOCALIZADA JUNTO A SALA COMERCIAL Nº 03 E Nº 4, SITUADAS NA RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, BEM COMO, RETIRADA E LIMPEZA DE ADESIVOS DA SALA LOCALIZADA NA RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, Nº 515, BAIRRO SÃO GOTARDO NO MESMO MUNICÍPIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESIVAÇÃO DAS FACHADAS DE VIDRO DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSÓRCIO, A QUAL SERÁ LOCALIZADA JUNTO A SALA COMERCIAL Nº 03 E Nº 4, SITUADAS NA RUA 31 DE MARÇO, 1037, EDIFÍCIO DE NANI, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, BEM COMO, RETIRADA E LIMPEZA DE ADESIVOS DA SALA LOCALIZADA NA RUA ODILON CAIRO	UN	01	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00



	DE OLIVEIRA, N° 515, BAIRRO SÃO GOTARDO NO MESMO MUNICÍPIO.				
--	---	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**2.1** O pagamento de R\$ .....(.....) será realizado em até 8 (oito) dias após entrega e execução do objeto deste contrato, importando o valor de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pelo preço unitário da proposta vencedora deste processo, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

**2.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD , com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório. O contratado deverá obrigatoriamente observar no documento fiscal a ser emitido para o consórcio para fins de pagamento pelo serviço prestado, o correto lançamento do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas Jurídicas/Físicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de Imposto de Renda, no entanto deverá constar no documento fiscal, no campo observação em qual opção de enquadramento estão vinculadas. Caso não constem no documento fiscal o valor do IR e nem coloquem no campo observações o seu enquadramento, será descontado no ato da efetivação do pagamento o valor máximo constante no anexo da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no valor de 4,8%.

**2.3** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE.**

**3.1.** Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

**4.1** Os serviços deverão ser executados em até 8 (oito) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço e em horário comercial.

**4.2** Antes de concluir pela aceitabilidade da proposta, deverá ser observado se o material corresponde às especificações no orçamento apresentado e serviços pretendidos pelo CONSAD. Apenas serão aceitos os objetos que estiverem de acordo com as especificações mencionadas.

**4.3** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o prazo de garantia dos serviços por 01 (um) ano, contado da entrega e execução dos serviços.

**4.4** Durante esse prazo, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para ao CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e garantia.
- 5.3. Fornecer a seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's), observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene do trabalho.
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- 5.5. Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada.
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive a instalação dos toldos, por servidor especialmente designado.
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento. Proporcionar todas as facilidades/condições necessárias à CONTRATADA para execução do objeto, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
- 6.5. Enviar a cópia da ordem de serviço à CONTRATADA, com a devida inclusão do endereço no qual o(s) bem(s) deverá ser entregue.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

- 7.1 -- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (2) do CONSAD, do ano de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.**

- 8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2023, iniciando na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes;
  - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade;

**10.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

## **11. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*11.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação a Sra. *Elisete Simioni Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD*, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverão acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

12.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel do Oeste- SC, .....

JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
CONTRATANTE  
Presidente do CONSAD  
CPF sob nº 796.019.609-53  
Prefeito do Município de Belmonte/SC

.....  
CONTRATADA

.....  
CPF nº .....



HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni

CPF: 040.807.179-62

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:



## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

O **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ..... Em razão do CONTRATO N. .... firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.



§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 .

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de



atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. 28/2023 firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob



qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Nona – DO FORO**

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Miguel do Oeste- SC, .....

De acordo.



**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
**Presidente do CONSAD**

CONTRATADA  
Administrador  
CPF nº 892.953.409-06